



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....

§ 5º

I – até 30% (trinta por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a ampliação do percentual do saldo do FGTS passível de ser utilizado como garantia em operações de crédito consignado, elevando o limite de 10% para 30%. Essa medida visa ampliar o acesso dos trabalhadores a condições de crédito mais favoráveis, permitindo-lhes melhores oportunidades para planejamento financeiro e quitação de dívidas com taxas de juros reduzidas.

A elevação do percentual de garantia fortalece a segurança das operações de crédito, reduzindo o risco para as instituições financeiras e, conseqüentemente, viabilizando a concessão de empréstimos com taxas mais baixas. Isso proporciona um impacto positivo na economia ao aumentar o poder de compra dos trabalhadores, estimular o consumo de forma responsável e



possibilitar ao trabalhador maior flexibilidade na gestão de seus recursos na conta do FGTS.

A experiência com o modelo atual demonstra que a utilização do FGTS como garantia tem sido eficaz para ampliar o crédito de forma segura. Com a ampliação do percentual, mais trabalhadores poderão se beneficiar, aumentando sua capacidade de negociação e reduzindo a dependência de linhas de crédito mais onerosas, como cheque especial e cartões de crédito.

Dessa forma, a emenda propõe um aperfeiçoamento da legislação vigente, equilibrando o acesso ao crédito com a proteção dos direitos dos trabalhadores, promovendo inclusão financeira e fomentando o desenvolvimento econômico do país.

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Líder

